

<b>Objeto:</b>	Constitui objeto do presente Termo a alteração das Cláusulas quinta, sexta e sétima do Contrato: "CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.1. O valor acima será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas do presente exercício por conta da Funcional Programática n. 20.81101.08.122.0026.4635.0001-CUSTEIO, Natureza das Despesa 33903615, Fonte 0150000001, NE 000885. [...], CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA 6.1. O presente aditivo terá vigência a partir de 02 de agosto de 2023 até a conclusão do novo processo licitatório, conforme Parecer Vinculado/PGE/MS/CJUR-SEAD/N. 049/2023. §1º Caso ocorra o término da vigência desta prorrogação antes do final do exercício de 2023, considerando que foi efetiva o pagamento da integralidade do IPTU/2023 para LOCATÁRIA (fls. 663 e 736-738), deverá ser realizada a devida compensação pelo LOCADOR, do valor correspondente aos meses em que não houver contrato vinculando as partes. §2º Se após a realização da compensação, a LOCATÁRIA ainda tiver crédito, este valor restante deverá ser pago pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, a qual emitirá recibo em nome do LOCADOR, [...], CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE 7.1. O locador renuncia ao reajuste contratual, conforme Parecer Vinculado/PGE/MS/CJUR-SEAD/N. 049/2023".
<b>Amparo Legal:</b>	Lei 8.966/93 e alterações posteriores
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
<b>Data da Assinatura:</b>	02/08/2023
<b>Assinam:</b>	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Marcelo Rosa Ribeiro

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 029, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

*Regulamenta os demais procedimentos para a seleção dos beneficiários, para fins de inclusão e de exclusão no Programa Estadual de Qualificação Profissional para Motoristas de Veículos de Carga e de Ônibus - Voucher Transportador, instituído pela Lei Estadual n. 6.055, de 18 de maio de 2023 e regulamentado pelo DECRETO Nº 16.257, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.*

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando que, na forma do disposto no art. 12 do DECRETO Nº 16.257, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá editar resoluções normativas, necessárias ao cumprimento das disposições do referido Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Voucher Transportador será coordenado e gerido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), que garantirá a transparência, a publicidade e os mecanismos de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Deverá ser observada a disponibilidade financeira e orçamentária da SEMADESC.

Art. 2º São benefícios concedidos pelo Programa Voucher Transportador os serviços necessários à mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas modalidades abaixo, além de cursos de qualificação profissional aos beneficiários previamente habilitados na forma deste artigo:

I – mudança para a categoria D da CNH já expedida;

II – mudança para a categoria E da CNH já expedida.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa Voucher Transportador o candidato que preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – tenha, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos na data de inscrição;

II – saiba ler e escrever;

III – possua Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular perante a Receita Federal do Brasil;

IV - possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação válida, ou seja, isenta da penalidade de suspensão do direito de dirigir na data de inscrição;

V - esteja habilitada:

a) no mínimo há 2 (dois) anos na categoria B, ou no mínimo há 1 (um) ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D;

b) no mínimo há 1 (um) ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

c) no mínimo há 1 (um) ano na Categoria D, quando pretender habilitar-se na categoria E;

VI - esteja sem cometer nenhuma infração grave ou gravíssima ou sem reincidir em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

VI - resida no Estado do Mato Grosso do Sul há, no mínimo, 1 (um) ano, contado da inscrição no Programa, mediante a apresentação de comprovante de residência ou declaração de próprio punho;

VII – esteja livres das vedações previstas no art. 7º da Lei Estadual n. 6.055, de 18 de maio de 2023.

Art. 4º Fica estabelecida a quantidade de 1000 (um mil) vagas para beneficiários a serem contemplados pelo Programa, a serem distribuídas na forma do art. 5º.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes quantidades de vagas para beneficiários, por município do Estado:

I – 750 (setecentos e cinquenta) vagas para o município de Campo Grande;

II – 50 (cinquenta) vagas para o município de Ribas do Rio Pardo;

III – 100 (cem) vagas para o município de Três Lagoas;

IV – 40 (quarenta vagas) para o município de Dourados;

V – 20 (vinte) vagas para o município de Corumbá;

VI – 20 (vinte) vagas para o município de São Gabriel do Oeste;

VII – 20 (vinte) vagas para o município de Chapadão do Sul.

Parágrafo primeiro. Para cada município previsto nos incisos do caput deste artigo, deve ser observado o critério de reserva de vagas estabelecido no DECRETO Nº 16.257, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, observando-se ainda que 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas para mudança para a categoria D da CNH já expedida e 50% (cinquenta por cento) das vagas para mudança para a categoria E da CNH já expedida.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos às vagas reservadas às cotas do Programa Voucher Transportador, estas serão remanejadas para aproveitamento pelos candidatos habilitados na ampla concorrência.

Art. 6º Para fins de classificação das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa Voucher Transportador serão observados, rigorosamente, os seguintes critérios de ordem de preferência, ou seja, candidatos que:

I - desempenham atividade laboral na data da inscrição, relacionada ao segmento de transporte de caminhão ou ônibus;

II - demonstrem que não estão regulamente empregados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - possuam maior número de dependente direto;

IV - tenham atuado como motoristas;

V - estejam com menos de 50 (cinquenta) anos completos na data da inscrição;

VI - possuam escolaridade no nível Ensino Fundamental Completo.

§ 1º Caso o número de candidatos selecionados pelos critérios de ordem de preferência estabelecido no inciso I

deste artigo:

I - seja inferior ao número de vagas previstas para o Programa Voucher Transportador, aplicar-se-á o critério do inciso II, e assim sucessivamente;

II - ultrapasse o número de vagas previstas para o Programa Voucher Transportador, o desempate far-se-á por sorteio.

§ 2º Na hipótese de empate após a aplicação de todos os critérios de ordem de preferência estabelecidos no caput deste artigo, o sorteio será utilizado como critério de desempate, para fins de classificação.

Parágrafo único. Para candidatos que se enquadrem no mesmo inciso do caput deste artigo, o desempate se dará, para efeitos de ordem de classificação, por sorteio.

Art. 7º As inscrições para o Programa Voucher Transportador serão abertas por meio da publicação de editais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

Art. 8º No edital, estarão descritas as modalidades de serviço atendidas, número de vagas, municípios atendidos, data inicial e final das inscrições, endereço eletrônico para inscrições, relação de documentos necessários e procedimentos complementares, em observância ao que previsto na Lei Estadual n. 6.055, de 18 de maio de 2023, no DECRETO Nº 16.257, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 e nesta Resolução.

Art. 9º As inscrições para o Programa Voucher Transportador ocorrerão exclusivamente pelo endereço eletrônico divulgado no edital.

Art. 10 A qualquer momento, as informações declaradas poderão ser confrontadas com outros dados, podendo ser a declaração desconsiderada e o candidato considerado inapto para ser beneficiado pelo Programa Voucher Transportador.

Art. 11 A inobservância de qualquer prazo estabelecido no Edital de Seleção ao Programa Voucher Transportador será considerada desistência, excluídas as situações excepcionais ou emergenciais.

Parágrafo único. As situações excepcionais ou emergências serão submetidas à análise e à decisão do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 12 O candidato, quando convocado, deverá comparecer à Unidade Operacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte de Mato Grosso do Sul (SENAT-MS), indicada no formulário de inscrição, munido dos documentos originais que comprovem identificação, residência, categoria de habilitação, vínculo com o setor de transporte e demais requisitos previstos no edital .

Parágrafo primeiro. O candidato, além dos documentos previstos no edital, poderá apresentar outros documentos para fins de comprovação de sua situação no que se refere aos critérios elencados no art. 6º, tais como:

I – comprovante de escolaridade, tais como histórico escolar, diploma, certificado de conclusão de curso ou declaração escolar;

II – documento que comprove que a pessoa é portadora de deficiência (PcD), se for o caso, tais como Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), laudo médico ou certificado de reabilitação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de ser um beneficiário reabilitado.

III – autodeclaração de que o candidato é pessoa integrante dos povos indígenas ou negro (preto ou pardo), se for o caso.

Parágrafo segundo. O candidato poderá apresentar outros documentos não elencados nos incisos do parágrafo primeiro deste artigo, para fins de comprovação das situações de seu interesse, visando obter melhor classificação, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo terceiro. Os documentos apresentados serão analisados e avaliados pelo SENAT-MS, para fins de definição de ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo quarto. Caso a comprovação documental seja inexistente, insuficiente, incorreta ou comprovadamente falsa, o critério respectivo será considerado como não atendido, podendo, no caso de incorreção ou falsidade comprovada, implicar na desclassificação do candidato, sem prejuízo do disposto no art. 13.

Art. 13 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e as suas inveracidades poderão configurar a prática do ilícito previsto no art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e ensejará a adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa e judicial

Art. 14 A SEMADESC e o SENAT-MS não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 15 Após o término das inscrições, o SENAT-MS publicará lista de inscrições indeferidas e deferidas por ordem de classificação, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 16 Fica autorizada a realização do curso de qualificação profissional no Programa Voucher Transportador aos motoristas habilitados nas categorias D e E, para fim exclusivo de requalificação na condução de cargas e de transporte de passageiros.

Parágrafo primeiro. Para fins de requalificação a que se refere este artigo, ficam estabelecidas as seguintes quantidades de vagas para beneficiários, por município do Estado:

- I - para o município de Campo Grande, 75 (setenta e cinco) vagas;
- II - para o município de Ribas do Rio Pardo, 5 (cinco) vagas;
- III - para o município de Três Lagoas, 10 (dez) vagas;
- IV - para o município de Dourados, 4 (quatro) vagas;
- V - para o município de Corumbá, 2 (duas) vagas;
- VI - para o município de São Gabriel do Oeste, 2 (duas) vagas;
- VII - para o município de Chapadão do Sul, 2 (duas) vagas.

Parágrafo segundo. Para cada município previsto nos incisos do parágrafo primeiro deste artigo, deve ser observado que 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas para mudança para a categoria D da CNH já expedida e 50% (cinquenta por cento) das vagas para mudança para a categoria E da CNH já expedida.

Parágrafo terceiro. A inscrição para participação nos cursos de requalificação oferecidos pelo Programa ficará limitada ao enquadramento ou na categoria D da CNH já expedida ou na categoria E da CNH já expedida, devendo o candidato apontar no momento da inscrição em qual delas concorrerá.

Parágrafo quarto. Para deferimento da inscrição para fins de requalificação, o candidato deverá anexar sua CNH já expedida e deverá atender ao previsto no art. 3º.

Parágrafo quinto. As inscrições deferidas para fins de requalificação serão publicadas por ordem de classificação, relativamente a cada município.

Parágrafo sexto. As mesmas regras estabelecidas nesta Resolução para mudança de categoria da CNH já expedida são aplicáveis, no que couber, à requalificação de que trata este artigo.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

#### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – SEMADESC/MS**

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês – **JULHO/2023**

PROCESSO: 710003592020 NE: 000538  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.  
DATA: 03/07/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00  
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROCESSO: 710000522020 NE: 000539  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93  
DATA: 03/07/2023 VALOR TOTAL: R\$ 5.931,21  
FAVORECIDO: F.ROCHA & CIA LTDA

PROCESSO: 710424342021 NE: 000540  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93  
DATA: 03/07/2023 VALOR TOTAL: R\$ 4.028,90  
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA

PROCESSO: 710001652018 NE: 000541  
AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93  
DATA: 03/07/2023 VALOR TOTAL: R\$ 2.413,96  
FAVORECIDO: S.H.INFORMATICA LTDA